



O Sistema Jurídico Brasileiro não se assume

Autor(es): MELLO, Lawrence Estivalet; LOBATO, Anderson O. C.

Apresentador: Lawrence Estivalet de Mello

Orientador: Anderson Orestes Cavalcante Lobato

Revisor 1: Maria Claudia Crespo Brauner

Revisor 2: Alfredo Alejandro Gugliano

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

Resumo:

Segundo apontamentos históricos, LGBTs nem sempre estiveram à margem da sociedade. Note-se, nesse sentido, que inclusive a classificação “homossexual”, por exemplo, não existia na Grécia Antiga, onde tais práticas eram consideradas, por muitos filósofos, essenciais para o cuidado e conhecimento de si. Assim, mister que se traduza o conceito de normalidade como resultante de uma cultura, de uma época, devendo ser filtrado pelos crivos de uma ética pluralista, baseada na ciência e no respeito à diferença.

Assume-se a perspectiva Constitucional, qual seja, pelo respeito aos Direitos Humanos, buscando-se uma interpretação precisa e humanista do que se entende por, entre outros, igualdade, direito à antidiscriminação e acesso à justiça, despida de pré-conceitos de âmbito religioso ou pessoais.

O problema a ser analisado é, em específico, o reconhecimento institucional das relações homoafetivas, que hoje demandam relevante atenção perante os Tribunais, em incessante busca pelo direito que não lhes é regulamentado pelo Legislativo, mas, nem por isso, não encontra subsídios no ordenamento vigente.

Na Europa, o reconhecimento dos direitos LGBTs concerne, mormente, ao direito à intimidade, ou seja, todos podem realizar, no âmbito privado, o que bem entenderem. No Brasil, por outro lado, o principal direito que se tem imposto para o reconhecimento dos LGBTs são os direitos econômicos advindos do casamento, por exemplo, como o direito à pensão, ao INSS, à herança etc, como se pode notar em análise de caso no TJRS.

Trabalha-se com a hipótese da judicialização da política, conforme a qual o Judiciário atua na ausência de regulamentação normativa precisa do Poder Legislativo, quando, por exemplo, nossos legisladores não expõem sua opinião acerca de um tema que, científica e eticamente, não mais pode ser ignorado.

Nesse sentido, a relevância científica e social do presente trabalho, como justificativa e conclusão, apresenta-se enquanto se deve primar por um Sistema Jurídico transformador, atento às realidades sociais, baseado na lei e na justiça, que já não pode aceitar conclusões baseadas em premissas morais ultrapassadas e repressoras, contribuindo, pois, para uma sociedade pluralista e igualitária.